R.G. S. — PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 40 de 8 de dezembro de 1.964

OLEGARIO RODRIGUES CUNHA, Vice Prefeito em exercicio do cargo de Prefeito Municipal de Mostardas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica todo o agricultor e pecuarista que venderem seus produtos para fóra do Municipio, obrigados no áto da venda, a declararem a procedencia de seus produtos.

Art. 2º - O não cumprimento desta exigencia digo, o ~~cumprimento~~ não cumprimento das exigencias estabelecida nésta Lei, obriga o infrator ao pagamento da multa de 5.000 a 10.000 cruzeiros (cinco mil a déz mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1.965.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mostardas, 8 de dezembro de 1964

Olegario Rodrigues Cunha
Vice Prefeito em exercicio

Registre-se e publique-se

Secretário